



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



## JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kaneshiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Diante da situação de calamidade pública e emergência para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, conforme Decretos Municipais n<sup>os</sup>: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021 e 4.076, de 16 de março de 2021, que adota medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal, durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo e da necessidade de enfrentamento da crise sanitária, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Assim sendo, diante do esgotamento dos leitos de UTI no Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, nos impôs montar e disponibilizar leitos no Pronto Socorro Municipal para o atendimento de paciente que tiveram agravados os sintomas da Covid-19, tornando indispensável a aquisição ceftriaxona 1g a ser utilizada para o atendimento de pacientes que procuram o Pronto Socorro com queixas respiratórias.

O medicamento faz parte do protocolo de combate à Covid 19 e, devido à sua alta demanda, baixa oferta no mercado, estoque zerado no município e a urgência na aquisição, a Dispensa de Licitação é a única alternativa para que não haja prejuízo para os atendimentos.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição do medicamento a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade.

## **II – Razão da escolha dos fornecedores:**

Acostadas nos autos do processo, realizamos pesquisas de mercado com empresas que possuem estoque suficiente para a pronta entrega.

A fornecedora será a empresa Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda., pois ofertou o menor preço para o fornecimento do medicamento, pelo valor unitário de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos).

Para fins de processamento da despesa, informo a existência de recursos orçamentários, conforme despacho do Diretor de Contabilidade na requisição nº 750, suficientes para a cobertura do custo total de R\$ 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta reais).

## **III – Justificativa dos preços:**

O medicamento será adquirido da empresa que ofertou o menor preço, dentre aquelas que ofertaram cotações e se dispuseram a entrega-lo de forma imediata.

Assim justificada a compra direta do medicamento, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 16 de junho de 2.021.

**Yayeko Kanesiro Toyoshima**  
**Secretária da Saúde**